

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/3/2006.

Portaria MEC nº 684, publicada no Diário Oficial da União de 17/3/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Comunitária Tricordiana de Educação		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade Vale do Rio Verde para oferta de cursos superiores a distância.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N°: 23000.000525/2002-11		
PARECER CNE/CES N°: 1/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/2/2006

I – RELATÓRIO

A Fundação Comunitária Tricordiana de Educação solicita o credenciamento da Universidade Vale do Rio Verde – UNINCOR para a oferta de cursos superiores a distância, com autorização experimental do Curso Normal Superior – Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito do Projeto Veredas, da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

O funcionamento do Projeto Veredas foi autorizado por meio da Portaria nº 4.417/2004, sendo que as 18 instituições vinculadas a ele tinham uma autorização experimental para a oferta do curso. Em vista disso, a Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC encaminhou o Ofício nº 6.432/2004 a UNINCOR perguntando sobre a continuidade desse processo de credenciamento individual para oferta de curso de graduação a distância, uma vez que a IES já havia sido avaliada no interior do processo do Projeto Veredas. A UNINCOR respondeu positivamente, por meio do Ofício nº 31/2005 FCTE. Conseqüentemente, a SESu designou uma comissão de verificação composta pelas professoras Maisa Brandão Kullok, da Universidade Federal de Alagoas, e Eleonora Milano Falcão, da Universidade Federal de Santa Catarina, para complementar a avaliação anteriormente realizada, verificando *in loco* as condições de oferta e analisando o projeto apresentado para o curso pretendido.

A Comissão, em seu relatório, informa que visitou as dependências, examinou a documentação, reuniu-se com dirigentes e coordenadores de EAD, assim como com a equipe responsável pela implementação dos cursos solicitados, avaliou os equipamentos e materiais didáticos de apoio ao curso, a equipe técnica, considerou a interação de professores e alunos, a avaliação da aprendizagem destes últimos e a gestão acadêmico-administrativa.

Em relação a todos os itens avaliados, a Comissão teceu considerações favoráveis salientando que a UNINCOR já se estruturou organizacionalmente para a oferta de EAD em 2001, instituindo a Coordenação em Educação a Distância e o Núcleo de Ensino a Distância, que fornecem estrutura de apoio à organização logística e à formação de docentes para o EAD. Segundo a Comissão, a *verificação in loco comprovou que a experiência obtida no Projeto Veredas possibilita a IES um comprometimento com a modalidade de EAD de forma a garantir a participação dos diversos setores tanto da área de tecnologia da informação e comunicação quanto da área pedagógica e institucional.*

No que diz respeito ao Curso Normal Superior, Licenciatura para a Educação Infantil e Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Comissão considerou a proposta *sólida, consistente, que apresenta uma fundamentação teórica e uma articulação com a prática de forma integrada*. Os equipamentos e materiais didáticos de apoio ao curso envolvem o uso predominante da Internet. A infra-estrutura de apoio é *prevista com limpidez e tem todas as possibilidades de acontecer efetivamente e com qualidade*.

Enfim, após analisar as diferentes dimensões do projeto, a Comissão, assim como a SESu, no Relatório MEC/SESu/DESUP/COSI nº 717/2005, manifestaram-se favoravelmente ao credenciamento, pelo período de 4 (quatro) anos, para a oferta de cursos superiores a distância no Estado de Minas Gerais, sem referência ao número de vagas, com base na prerrogativa de autonomia universitária.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável ao credenciamento da Universidade Vale do Rio Verde, mantida pela Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e à autorização para a oferta do Curso Normal Superior – Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância.

Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2006.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente